

ESTATUTOS (Atualizados)

Artigo 1.º - O Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Lagos, também designado abreviadamente por CCD é uma associação privada, sem fins lucrativos, de interesse e utilidade pública com sede na Rua Filarmónica 1.º de Maio, Mercado de Santo Amaro, Loja 10, 8600-300 Lagos, freguesia de São Gonçalo de Lagos, concelho de Lagos.

§ **Único** – A constituição, funcionamento e gestão, bem como todas as atividades da associação são totalmente autónomas e independentes da Câmara Municipal de Lagos.

Artigo 2.º - O CCD tem por fim promover a melhoria das condições de acesso aos cuidados de saúde e educação, assim como a ocupação dos tempos livres dos seus associados e familiares, promovendo atividades de carácter social, cultural, recreativo e desportivo, quer por si, quer em colaboração com outras instituições, incluindo o fornecimento de refeições sociais.

1. Podem ser sócios efetivos do CCD, todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Lagos e do CCD, ainda que aposentados ou que tenham assinado o acordo de cessão de contrato de trabalho em funções públicas por mútuo acordo, nos termos da legislação em vigor, os eleitos locais que desempenhem funções em regime de permanência na área do Município de Lagos, os profissionais da Associação dos Bombeiros Voluntários de Lagos e ainda os trabalhadores das juntas de freguesia do concelho, bem como das empresas municipais.
2. Podem ser sócios atletas todos aqueles que pratiquem atividades desportivas em secções que o CCD possua.
3. Podem ser sócios auxiliares todas as pessoas, singulares ou coletivas, não enquadradas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo que, através de serviços ou donativos, contribuam para a realização dos fins da instituição.
4. Os sócios estão isentos do pagamento de joia e obrigam-se ao pagamento mensal de uma quota no valor fixado pela Assembleia Geral, com exceção dos sócios auxiliares.

Artigo 3.º - São três os corpos gerentes do CCD: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, eleitos de dois em dois anos.

Artigo 4.º - A competência, convocação e funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis do Código Civil.

§ **Único** – A mesa da Assembleia Geral é composta por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Secretário, competindo-lhe orientar a Assembleia e lavrar as atas da mesma.

Artigo 5.º - A Direção é composta por 1 Presidente, 1 Tesoureiro, 1 Secretário, 2 Vogais e 2 Suplentes, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar do CCD e a admissão de sócios.

Artigo 6.º - O Conselho Fiscal é composto por 1 Presidente, 1 Secretário e 1 Relator, competindo-lhe fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre atos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas.

Artigo 7.º - Em caso de dissolução e depois de liquidadas todas as dívidas, se as houver, e entregues os bens a quem provar pertencer-lhes, os bens móveis e imóveis existentes nessa data terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

Artigo 8.º - No que estes Estatutos sejam omissos rege o Regulamento Interno cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral e ainda as disposições do Código Civil.

Artigo 9.º - Os presentes estatutos poderão ser alterados, nos termos previstos na lei.

§ **Único** - A convocação da Assembleia Geral para o efeito será acompanhada do texto das alterações propostas.

Artigo 10.º - É escolhido o foro da comarca de Lagos para todas as questões a dirimir entre os associados e o CCD, ou entre aqueles relativamente a este.